



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2021/2024

### LEI Nº 2.298/2021

**“DETERMINA QUE OS AGRESSORES QUE COMETEREM O CRIME DE MAUS TRATOS ARQUEM COM AS DESPESAS DO TRATAMENTO DO ANIMAL AGREDIDO NA FORMA QUE MENCIONA”**

O Prefeito do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica determinado que, nos crimes de maus tratos cometidos no âmbito do Município de São José Do Calçado, as despesas de assistência veterinária e demais gastos decorrentes de agressão serão de responsabilidade do agressor, na forma do Código Civil;

**Art. 2º** - O agressor ficará obrigado, inclusive, a ressarcir a Administração Pública Municipal, a APAC de todos os custos relativos aos serviços públicos de saúde veterinária prestados para o total tratamento do animal.

**Art. 3º** - Deverá a pessoa que encontrar animais lesionados, mortos ou sendo agredido conforme art. 1º desta lei, comunicar imediatamente à Polícia Civil, sendo confeccionado Boletim Unificado e a outros órgãos competentes.

**Art. 4º** - Os infratores estão sujeitos a uma série de punições, sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE,**

**PUBLIQUE-SE,**

**CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos vinte e sete (27) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicação Oficial  
Publicado em 27/08/21  
*[Assinatura]*  
Chefe do Gabinete  
Decreto Nº 8.645/2021